



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) - Pretensão de Uniformização da Jurisprudência em relação ao prazo final para purga da mora nos contratos imobiliários com cláusula de garantia fiduciária em razão das modificações introduzidas pela lei nº 13.465/2017 - Hipótese em que há posições divergentes envolvendo a mesma questão de direito - Risco à isonomia e à segurança jurídica configurado - Presença dos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 976 e seguintes do cpc. - Incidente admitido” (incidente de resolução de demandas repetitivas nº [REDACTED] turma especial - Privado 3, Rel. Des. Andrade Neto, julgado em 10/12/2018).”

Desse modo, havendo a discussão acerca da possibilidade da emenda da mora após a consolidação da propriedade em nome da ré, o julgamento do presente recurso necessariamente deverá ficar suspenso por um ano (art. 982, inciso I, do CPC) ou até que a Turma Especial resolva definitivamente a controvérsia.

Dito isto, concedo parcialmente o pleiteado efeito suspensivo, eis que de rigor a suspensão de leilões envolvendo o contrato objeto do presente recurso.

Oportunamente, a Secretaria providenciará a juntada de cópia do Acórdão supramencionado, intimando-se as partes para conhecimento, fazendo nova conclusão ao Relator para regular prosseguimento.

Dê-se ciência às partes.

São Paulo, 9 de outubro de 2019.

CAMPOS PETRONI
Relator